



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.153, de 10 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas do Município de Osasco e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº

Art. 1º. É permitida a consignação em folha de pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta, e dos pensionistas, observadas as regras estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A consignação poderá ser compulsória ou facultativa, considerando-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa;

II - consignante: órgão ou entidade do Poder Executivo que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor ativo e inativo, em favor do consignatário;

III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo e inativo, ou sobre os pensões, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo e inativo, ou pensões, mediante sua autorização prévia e formal.

V - consignado: o servidor público, ativo ou inativo, ou o pensionista;

VI - margem consignável: parcela dos vencimentos, salários, pensões passíveis de consignações facultativas ou compulsórias.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para a seguridade social do servidor público municipal;

II - contribuição para os regimes geral e próprio de previdência social;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - imposto sobre rendimento do trabalho;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - decisão judicial ou administrativa;

VII - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas:

I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos municipais;

II - contribuição para planos ou serviços de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;

III - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por seguradoras;

IV - prestação referente à imóvel adquirido de outras entidades financiadoras de imóveis residenciais;

V - amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão de crédito.

VI - mensalidades de instituições de ensino superior;

VII - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal;

VIII – pensão alimentícia voluntária;

IX - contribuição em favor de associações e de fundações que tenham por objeto social apenas fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais, e que não tenham caráter sindical ou de representação de categoria profissional;

X - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por servidores públicos integrantes da administração pública municipal direta ou indireta, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

XI - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado;

XII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

XIII - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

XIV - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

XV - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União e dos Estados, cuja criação tenha sido autorizada por lei;

XVI - amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito; e

XVII – prestações de Administradoras de cartões de benefícios.

Art. 5º. Somente será habilitado como consignatário facultativo quem estiver registrado no Sistema de Cadastramento de Consignatários, por meio de termo de credenciamento, com as seguintes cláusulas:

a) o objeto do credenciamento;

b) o valor e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de valores, os critérios de atualização monetária até a data do efetivo pagamento;

c) obrigações do servidor público ou pensionista usuário do serviço e da parte prestadora do serviço ou fornecedora de produto credenciada;

d) a necessidade de prévia e expressa autorização do servidor público para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;

e) a limitação do desconto ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal ou proventos, sendo 5% (cinco por cento) deste limite exclusivamente para despesas com cartão de crédito;

f) a isenção da Administração de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de valores concedidos e não quitados integralmente pelos servidores ou pensionistas;

g) o prazo de duração que não poderá exceder o período de 5 (cinco) anos, salvo autorização legislativa específica;

h) a impossibilidade de cobrança antecipada do restante das parcelas em caso de exoneração, dispensa ou demissão do servidor; e

i) as hipóteses de rescisão, com previsão do valor de eventual multa contratual.

Art. 6º. Os consignatários de que trata o art. 4º devem apresentar solicitação de código para consignar em folha de pagamento à Secretaria de Administração, após a formalização do respectivo Termo de Credenciamento.

Parágrafo único. Para operacionalização dos descontos das consignações na folha de pagamento, a Secretaria de Administração disponibilizará sistema específico de gestão, próprio ou de terceiros, ao qual as entidades consignatárias deverão aderir.

Art. 7º. No processamento das consignações facultativas, será retido, no ato do repasse à consignatária, 1% (um por cento) sobre o total de consignações de cada consignatária, valor que será repassado ao Fundo de Valorização do Servidor.

Parágrafo Único - O desconto previsto no *caput* deste artigo incidirá apenas sobre as consignações facultativas previstas nos incisos V, IX, XII, XIV e XVII, do art. 4º, desta Lei.

Art. 8º. O repasse à consignatária e ao Fundo de Valorização do Servidor do produto das consignações far-se-á até o décimo dia do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos.

Art. 9º. As entidades sindicais e de classe, associações, clubes constituídos, exclusivamente, para servidores públicos municipais e cooperativas devem disponibilizar, quando solicitados pelo órgão central de acompanhamento e controle de consignações, a qualquer tempo, seus cadastros de associados.

Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor ativo, ficando excluídas as seguintes verbas de caráter indenizatórias e outras que a Lei assim o definir:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - adiantamento de gratificação-natalidade;

VI - adicional de férias correspondente a um terço sobre a remuneração;

VII - gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;

VIII - hora extra magistério;

IX - abono de permanência e

X - diferenças pagas decorrentes da remuneração.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor inativo e de pensionista, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) deverá ser aplicado sobre o total dos proventos ou da pensão.

Art. 11. Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) exclusivamente para opção de empréstimo consignado mediante uso de cartão de crédito.

Parágrafo único. Caso o servidor não faça opção pelo cartão, o percentual de 5% (cinco por cento) reservado para esse fim não poderá ser utilizado para qualquer outro desconto facultativo.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para pagamento das prestações referentes a empréstimos consignados e mensalidades de instituições de ensino superior, e de 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais para pagamentos referentes a financiamentos imobiliários.

Art. 13. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração do servidor ou dos proventos do inativo ou pensionista.

§ 2º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no § 1º, serão suspensos, até ficarem dentro daquele limite, os descontos relativos às consignações facultativas.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caberá ao servidor público ou pensionista providenciar diretamente junto à consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 14. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ativo e inativo e pelo pensionista junto ao consignatário.

Art. 15. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida;

II - por interesse justificado do consignatário;

III - por término do prazo de amortização.

Art. 16. A constatação de desconto processado em desacordo com o disposto nesta Lei ou mediante fraude, simulação ou qualquer outro vício do consentimento, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas do Poder Executivo Municipal impõe à Secretaria de Administração, por meio do órgão setorial de

controle e fiscalização da folha de pagamento, o dever de suspender a consignação e desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Art. 17. Poderão ser aplicadas às consignatárias que procederem de forma irregular, conforme a gravidade da conduta, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão de novas consignações pelo prazo de 30(trinta) dias;

III - suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento;

IV - descredenciamento da consignatária:

§ 1º A entidade será notificada acerca da infração a ela imputada para o oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso hierárquico que deverá ser dirigido ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

§ 3º Quando aplicada a pena de descredenciamento, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos, contado da aplicação da sanção.

Art. 18. O descredenciamento e a cassação do código de consignação implicarão rescisão do respectivo credenciamento.

Parágrafo Único - As consignações averbadas ou em processo de averbação permanecerão mantidas no caso de descredenciamento da entidade.

Art. 19. Os descontos das consignações facultativas efetuados com base nos critérios estabelecidos pela legislação anterior, ficam mantidos até o término do contrato.

Art. 20. A Secretaria de Administração expedirá as instruções complementares à execução desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.936, de 03 de maio de 2005.

Osasco, 10 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

LEI Nº 5.154, de 10 de dezembro de 2021.

Altera a Lei nº 4.490, de 13 de julho de 2011, que criou o Fundo Municipal de Valorização dos Servidores.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº

Art. 1º. Fica alterado o inc. VII do art. 2º da Lei nº 4.490, de 13 de julho de 2011, para que conste a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

VII – dotar a prefeitura de estrutura física e de equipamentos necessários ao planejamento, implementação e avaliação dos projetos de valorização, desenvolvimento e capacitação dos Servidores Municipais, custeando:

a) aquisição, manutenção, conservação, ou locação de bens móveis e imóveis, melhorias estruturais, veículos, equipamentos, material permanente e de consumo, suprimentos, *softwares*, sistemas de informatização e outros instrumentos de modernização para a Escola de Gestão e Desenvolvimento do Servidor – EGDS;

b) aquisição, manutenção, conservação, ou locação de materiais de consumo e permanentes, da estrutura física e dos equipamentos destinados aos programas e projetos relacionados à política de valorização, desenvolvimento e capacitação dos servidores municipais;

c) contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, palestrantes e instrutores de formação e capacitação, incluindo o transporte destes e o deslocamento de alunos e profissionais de acompanhamento e supervisão, bem como tudo o mais que se fizer necessário à concretização dos objetivos básicos e demandas da Escola de Gestão e Desenvolvimento do Servidor – EGDS ou do próprio Fundo Municipal de Valorização dos Servidores.”

Art. 2º. Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 4.490, de 13 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo único. É vedado o pagamento de despesas de pessoal do Município com os recursos alocados no Fundo Municipal de Valorização dos Servidores.”

Art. 3º. Fica alterado o inc. I do art. 3º da Lei nº 4.490, de 13 de julho de 2011, para que conste a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – dotação orçamentária específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal de Valorização dos Servidores – FMVS;”

Art. 4º. Fica acrescido o art. 4º-A da Lei nº 4.490, de 13 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. A gestão técnico-administrativa do Fundo Municipal de Valorização dos Servidores – FMVS será exercida pela Secretaria de Administração, por meio da Gerência da Escola de Gestão e Desenvolvimento do Servidor, vinculada ao Departamento de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. São atribuições da unidade responsável pela gestão técnico-administrativa do Fundo:

I - gerir os recursos do Fundo;

II - preparar e submeter ao ordenador de despesa:

- a) semestralmente ou a critério do ordenador da despesa, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética, em ação coordenada com a Secretaria de Finanças;
- b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- c) anualmente, a prestação de contas dos recursos utilizados, em ação articulada com a Secretaria de Finanças.

III - firmar convênios e contratos referentes a recursos que comporão o Fundo;

IV - autorizar despesas relacionadas ao Fundo, com a anuência do ordenador da despesa;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos de suas receitas, em ação articulada e em coordenação com a Secretaria de Finanças;

VI - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo;

VII - apresentar ao Ordenador da Despesa a demonstração das receitas e despesas, bem como a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII - preparar, em ação coordenada com a unidade responsável, a documentação necessária para abertura de processos licitatórios de compras e serviços destinados à execução dos programas, projetos e atividades, encaminhando-a à unidade pertinente.”

Art. 5º. Fica alterado o art. 5º da Lei nº 4.490, de 13 de julho de 2011, para que conste a seguinte redação:

“Art. 5º. A gestão financeira do Fundo Municipal de Valorização dos Servidores será exercida pela Secretaria de Finanças, a qual caberá:

I – abrir e manter uma ou mais contas bancárias específicas em instituição financeira pública;

II – efetuar e controlar as liquidações financeiras de entradas e saídas dos recursos do Fundo;

III – manter aplicados os recursos em conta, de acordo com a legislação vigente;

IV – elaborar os relatórios contábeis de prestação de contas.

Parágrafo único. Serão destinados pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de recursos do Fundo Municipal de Valorização dos Servidores, para os programas, atividades e necessidades de custeio e manutenção da Escola de Gestão e Desenvolvimento do Servidor e dos programas sob sua responsabilidade.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e suas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Osasco, 10 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

LEI Nº 5.155, de 10 de dezembro de 2021.

Institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Osasco e dá outras providências.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de criar condições financeiras e instrumentos de captação, aplicação, fiscalização e administração de recursos, destinados à promoção do Programa Banco Municipal de Alimentos de Osasco.

Art. 2º. O Programa Banco Municipal de Alimentos de Osasco fica vinculado à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, por meio do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, a quem caberá indicar as prioridades e os critérios para aplicação dos recursos a ele vinculados.

Seção I

Das Receitas

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as dotações decorrentes de transferências estaduais e federais, a ele especificamente destinadas;

III – os recursos provenientes de transferências intergovernamentais;

IV – a doação de auxílios, repasses, contribuições, legados ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias ou por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V – as destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – os valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VII – os juros e rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

VIII – as multas destinadas à conta específica do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei e/ou de convênios firmados;

X – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

XI – as doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, inclusive por meio eletrônico;

XII – as rendas eventuais provenientes de campanhas de arrecadação, eventos ou promoções destinados ao Banco de Alimentos do Município;

XIII - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

XIV - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Seção II

Do orçamento e da contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 5º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional evidenciará as políticas, diretrizes e ações previstas no Programa Banco Municipal de Alimentos de Osasco.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração, e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º O saldo financeiro positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

§ 3º As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, a ser movimentada conforme legislação vigente.

§ 4º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

Art. 6º. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 7º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10. A contabilidade emitirá relatórios gerenciais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, inclusive quanto a sua periodicidade, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Seção III

Das despesas e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 11. As despesas do Fundo destinam-se ao financiamento das atividades precípuas do Programa Banco Municipal de Alimentos de Osasco previstas na legislação municipal vigente, entre elas:

I – captação de alimentos excedentes da comercialização ou industrialização, inadequados para a finalidade comercial, mas próprios para o consumo humano, objetivando o combate ao desperdício;

II – arrecadação de alimentos *in natura*, prontos para o consumo, provenientes de doações;

III – recebimento de alimentos da agricultura familiar originários de compras institucionais;

IV – realização de campanhas de arrecadação de alimentos e outros itens de necessidades básicas para pessoas ou famílias em vulnerabilidade temporária ou atingidas por situação de emergência ou calamidade pública;

V – cadastramento, como pontos de recebimento e/ou distribuição, de entidades, associações, institutos, fundações, organizações sociais, equipamentos de alimentação e nutrição sem fins lucrativos, que atendam pessoas ou famílias que estejam em situação de insegurança alimentar;

VI – aquisição de alimentos *in natura*, prontos para o consumo, com recursos próprios do Município ou do Fundo Municipal de Segurança Alimentar

e Nutricional, para distribuir para pessoas ou famílias que estejam em situação de insegurança alimentar;

VII – distribuição dos alimentos *in natura*, prontos para o consumo, provenientes do combate ao desperdício, doações ou aquisições, para entidades, associações, institutos, fundações, organizações sociais, equipamentos de alimentação e nutrição e pelas demais ações de alimentação e nutrição que atendam pessoas ou famílias que estejam em situação de insegurança alimentar;

VIII - aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis, por meio de doações ou compras governamentais, para distribuição para pessoas ou famílias que estejam em situação de insegurança alimentar;

IX – realização de ações e programas de Educação Alimentar e Nutricional destinados a difundir técnicas de redução/eliminação de desperdícios e normas sanitárias de manipulação;

X – cadastramento de empresas, instituições, pessoas físicas ou jurídicas, entre outros, para serem doadores ou pontos de arrecadação de alimentos de parceiros oficiais;

XI – desenvolvimento de projetos e tecnologias sociais de Segurança Alimentar e Nutricional para pessoas ou famílias em vulnerabilidade social e com insegurança alimentar.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terão as seguintes destinações:

I - financiamento de programas, projetos e serviços do Programa Banco Municipal de Alimentos;

II - pagamento pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e/ou privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de Segurança Alimentar e Nutricional promovidas pelo Programa Banco Municipal de Alimentos;

III - aquisição de material permanente e de consumo, utensílios e EPIs, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de Segurança Alimentar e Nutricional promovidos pelo Programa Banco Municipal de alimentos;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços do Programa Banco Municipal de Alimentos;

V - aperfeiçoamento da gestão, planejamento, administração, controle, logística, operação e segurança do trabalho para captação de alimentos e combate ao desperdício, triagem, acondicionamento e distribuição de alimentos, desenvolvendo programas, projetos e serviços por meio de equipamentos e tecnologias pertinentes à Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Programa Banco Municipal de Alimentos;

VI - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços e entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Programa Banco Municipal de Alimentos;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal da área de atuação do Programa Banco Municipal de Alimentos;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços do Programa Banco Municipal de Alimentos.

Seção IV

Da gestão e prestação de contas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13. A gestão técnico-administrativa do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida pelo Gabinete do Prefeito, por meio do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, sob acompanhamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 14. São atribuições da unidade responsável pela gestão técnico-administrativa do Fundo:

I - gerir os recursos do Fundo;

II - submeter à ciência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o Plano de Aplicação Anual do Fundo;

III - preparar e submeter à ciência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, bem como ao ordenador de despesa:

- a) semestralmente ou a critério do ordenador da despesa, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética, em ação coordenada com a Secretaria de Finanças;
- b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- c) anualmente, a prestação de contas dos recursos utilizados, em ação articulada com a Secretaria de Finanças.

IV - firmar convênios e contratos referentes a recursos que compõem o Fundo;

V - autorizar despesas relacionadas ao Fundo, com a anuência do ordenador da despesa;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos de suas receitas, em ação articulada e em coordenação com a Secretaria de Finanças;

VII - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo;

VIII - apresentar ao Ordenador da Despesa a demonstração das receitas e despesas, bem como a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

IX - preparar, em ação coordenada com a unidade responsável, a documentação necessária para abertura de processos licitatórios de compras e serviços destinados à execução dos programas, projetos e atividades do Programa Banco Municipal de Alimentos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e normativa legal correlata, encaminhando-a à unidade pertinente.

Art. 15. A gestão financeira do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida pela Secretaria de Finanças, a qual caberá:

I – abrir e manter uma ou mais contas bancárias específicas em instituição financeira pública;

II – efetuar e controlar as liquidações financeiras de entradas e saídas dos recursos do Fundo;

III – manter aplicados os recursos em conta, de acordo com a legislação vigente;

IV – fornecer as informações, documentos e esclarecimentos e subsídios necessários à elaboração da prestação de contas do Fundo por parte de seus gestores.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. Fica acrescido o inciso VI ao artigo 2º da Lei nº 4.002 de 16 de fevereiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VI - acompanhar as atividades do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos da legislação vigente.”

Art. 17. O Programa Banco Municipal de Alimentos de Osasco poderá aceitar a cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, materiais permanentes ou de consumo e EPIs, destinados ao preparo, armazenamento, triagem, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objeto de catalogação específica.

Art. 18. Para a consecução das finalidades do Programa Banco Municipal de Alimentos de Osasco, o Gabinete do Prefeito, por meio do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, poderá requerer a celebração de convênios com órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federais, estaduais ou municipais, bem como, com pessoas físicas ou jurídicas de direito

privado e organizações gestoras de fundos patrimoniais constituídos, nos termos da Lei Federal nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 10 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO LINS
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



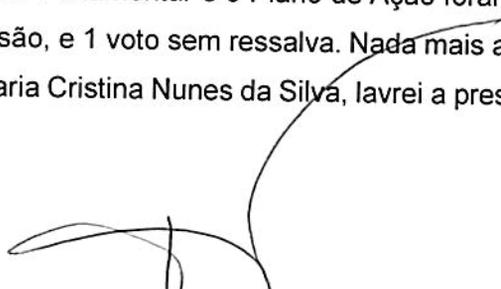
Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (nº16) realizada no dia 13 de dezembro de 2021, Av. Mal. Rondon, 263 - Centro, Osasco, Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - Professora Águeda Thereza Binotti Pires - Sala 06 – 2º andar. Houve contagem dos conselheiros no horário das 9hs, não havendo quórum para início, no horário das 9hs:26 em chamada nominal constatou os seguintes conselheiros: Terezinha Vitorino, Raquel Jessica Righetti Fernandes, Lourdes Mendes Rosa, Juliana Barbirato da Mata, Nathalie Ferreira Martins, Cristiane Ferreira Moraes, Eduardo Soares da Silva, Claudinéia Ignácio Vargas, Leda Maria Bitencourt Moraes, Ana Paula Loureiro Harada, Rafaela Aparecida Araújo Parducci, Thiago Machado Montes, Maria Jocélia dos Santos e Jair Cesar Alves de Queiroz, conselheiros titulares e suplentes em condições de voto, a Presidente Terezinha vota somente no empate. Conselheira Suplente Paulete da Silva, sem direito a voto. Convidados Glayton Hipólito, José Dias, Juliana da Silva, Deise de Oliveira e Maristela Alonso. A reunião com Pauta Única: Emenda Parlamentar, teve início com apresentação da sra. Juliana, supervisora técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Padroeira, que questiona se haveria necessidade de apresentação e justificativa do Plano de trabalho, a plenária diz não haver, Juliana passa para apresentação dos Projetos 1. **A História do Padroeira:** contada pelos/as usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, o projeto será realizado em 12 meses entre os anos de 2022 e 2023. Serão realizados oficinas e passeios, além de atividades ministradas pelas educadoras sociais e técnica de referência. **2. Ação Comunitária:** O CRAS na rua – Itinerante, atividade de busca ativa em que a equipe técnica se deslocará do CRAS para os bairros mais distantes do equipamento. Serão realizadas duas ações, uma no bairro Jardim Roberto em 2022 e outra no bairro Bandeiras em 2023. **3. Curso de designer de sobancelhas e manicure:** atividades desenvolvidas no decorrer de 12 meses. Nos primeiros 6 meses será ministrada a oficina de designer de sobancelhas uma vez por semana para um grupo de 30 pessoas. Nos últimos 6 meses será ministrada a oficina de manicure uma vez por semana para um grupo de 30 pessoas. **4. Passeio para o Hopi Hari - Público SCFV -** Passeio para parque temático com objetivo de acesso ao direito de lazer, visto que muitas dessas crianças, adolescentes, adultos e idosos, tiveram este espaço negado por falta de recursos financeiros ao longo de suas vidas. **5. Passeio para o Parque Aquático Wet'n Wild - Público SCFV –** Passeio para parque aquático com objetivo de acesso ao direito de lazer, visto que muitas dessas crianças, adolescentes, adultos e idosos, tiveram este espaço negado por falta de recursos financeiros ao longo de suas vidas. Após a apresentação os conselheiros da Comissão de Orçamento e Finanças solicita 30 minutos para uma reunião para avaliação do plano de ação. Na volta a conselheira Ana Paula, secretária da Comissão, apresenta o parecer da comissão que aprova o aceite com ressalvas nos seguintes itens: - Os custos estimados necessitam ser apresentados mediante três cotações atualizadas para a contratação dos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei 4.638 de 15/05/2014



serviços e compra dos produtos; - Apontar nos custos apenas itens de consumo visto a impossibilidade de compra de bens permanentes; - A comissão aponta também a avaliação para a possibilidade de parceria com outras secretarias para execução dos cursos profissionalizantes com possível redução de custos. - Informa que será necessário o acompanhamento de forma sistematizada do plano de ação da Emenda Parlamentar. Informa que tem que se discutir como será realizado o fluxo sobre as Emendas Parlamentares. Eduardo coloca a importância do aceite das Emendas Parlamentares e o acompanhamento do plano de trabalho delas para que o Conselho e o Órgão Gestor pense como melhor aplicar os recursos e em quais territórios devido a situação de vulnerabilidade do Município, primando por uma Política de Assistência Social mais eficaz e eficiente. Colocado em votação pela sra. Presidente, a Emenda Parlamentar e o Plano de Ação foram aprovados por 12 votos com as ressalvas apontada pela comissão, e 1 voto sem ressalva. Nada mais a tratar, a Sra. Presidente encerrou a reunião às 10hs:34, e eu, Maria Cristina Nunes da Silva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Sra. Presidente.


Terezinha Vitorino
Conselheira/Presidente

Maria Cristina Nunes da Silva
Secretária Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997



Resolução nº 34, de 13 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do aceite da Emenda Parlamentar Federal de 2021, apresentada pela Secretária de Assistência Social - SAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2014, em reunião no Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação – Professora Águeda Thereza Binotti Pires – Av. Marechal Rondon, 263 Centro, Osasco – SP no dia 13 de dezembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda Parlamentar no valor de R\$ 250.000,00 na ação 219G – Estruturação de Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Fundo a Fundo. Destinado a Proteção Social Básica, que realizou um Plano de Ação que foi aprovado com unanimidade com as seguintes ressalvas:

1. Os custos estimados necessitam ser reapresentados mediante três orçamentos atualizados para contratação dos serviços e compra dos produtos.
2. Apontar nos custos apenas itens de consumo visto a impossibilidade de compra de bens permanentes.
3. Avaliar a possibilidade de parcerias com outras Secretarias para execução dos cursos profissionalizantes com possível redução de custos.
4. A Comissão de Orçamento e Finanças irá acompanhar trimestralmente o Plano de Ação apresentado.

Osasco, 14 de dezembro de 2021.

Terezinha Vitorino
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco

ATOS DO PREFEITO

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 16773/2020

INTERESSADO: Banco Bradesco Financiamento S/A

ASSUNTO: Renovação de Contrato

AP Nº 318/21

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 107/108, AUTORIZO a Prorrogação do Convênio nº 023/2016, firmado com o Banco Bradesco Financiamento S/A, inscrito no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, por 12 (doze) meses.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 14 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 1428/2021

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Osasco

ASSUNTO: Registro de Preço para fornecimento de roupas de cama, mesa e banho

AP Nº 319/21

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 1283/1284, HOMOLOGO O Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 042/2021, para fornecimento de roupas de cama, mesa e banho às empresas conforme segue:

RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 03.668.066/0001-42			
Itens	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01-Manta Casal: 100% poliéster	8.065	40,20	324.213,00
04-Edredom de Casal	65	166,40	10.816,00
05-Edredom de Solteiro	1.000	119,46	119.460,00
08-Lençol de Casal (4 peças)	65	85,50	5.557,50
13-Travesseiro (30 x 40)	200	19,60	3.920,00
18-Toalha de Banho com Capuz	575	16,22	9.326,50
24-Trocador de Bebe	50	62,00	3.100,00
25-Tecido - Tipo Chita Amarela e Preta	1.200	11,66	13.992,00
26-Tecido - Tipo Chita - Festa Junina	1.200	11,66	13.992,00
27-Tecido - Tipo Chita - Est. Natalinas	1.200	11,66	13.992,00
28-Tecido - Tipo Juta - Cores Diversas	1.300	14,61	18.993,00
30-Tapete Emborrachado p/ Banheiro	60	59,30	3.558,00

HC ALECRIM DISRIBUIDORA - EIRELI - CNPJ 12.028.801/0001-44			
Itens	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
02-Cobertor de Solteiro	1.000	55,00	55.000,00
03-Cobertor Infantil	150	40,00	6.000,00

NS. KARYDI - EIRELI - CNPJ 24.728.467/0001-10			
Itens	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
'06-Lençol Infantil (3 peças)	1.000	45,00	45.000,00
07-Lençol de Solteiro (3 peças)	1.500	54,00	81.000,00
21-Toalha de Banho - Branca	1.000	30,00	30.000,00
29-Tecido - Tipo TNT - Diversas Cores	1.160	143,08	165.972,80

SARMUNG EQUIPAMENTOS E PRODUTOS EIRELI - CNPJ 54.368.410/0001-19			
Itens	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
09-Travesseiro Adulto (60 x 40)	700	27,00	18.900,00
10-Travesseiro Infantil Anti-Refluxo	8.065	21,69	174.929,85

COMERCIAL TEXTIL DFM EIRELI - CNPJ 19.980.359/0001-09			
Itens	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
11-Lençol Infantil c/elástico	10.100	12,37	124.937,00
19-Toalha de Banho sem Capuz	75	13,33	999,75
20-Toalha de Rosto cores variadas	4.000	6,48	25.920,00
22-Toalha de Rosto - Branca	50	7,20	360,00
31-Bolsa Infantil 4 divisórias	1.250	36,00	45.000,00
32-Macacão Longo de Plush	1.300	19,23	24.999,00
33-Macacão de Malha	1.300	11,30	14.690,00
34-Mijão de Malha com pé	1.300	5,76	7.488,00
35-Meia Infantil	2.500	1,80	4.500,00
36-Body em malha curta	1.300	10,00	13.000,00
37-Body em malha longa	1.300	10,38	13.494,00
38-Saída de Maternidade - Conjunto	1.300	36,00	46.800,00

BARRETO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - CNPJ 03.890.627/0001-53			
Itens	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
12-Fronha (35 x 45)	11.000	4,11	45.210,00

LUXPEL COMERCIO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS EIRELI - CNPJ 08.169.817/0001-08			
Itens	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
14-Manta	5.100	51,90	264.690,00

COMERCIAL GETRIX EIRELI - CNPJ 03.488.409/0001-97			
Itens	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
15-Plástico Flanelado	120	85,00	10.200,00

Quanto aos Itens: 16- Toalha de Mesa; 17 – Toalha de Banho e 23 – Babador Impermeabilizado declarados FRACASADOS.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 14 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 23875/2021

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: Contratação SOFTPLAN - INEXEGIBILIDADE

AP Nº 321/21

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 176/184, AUTORIZO a Contratação da SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.845.322/0001-04, para prestação de Serviços Judiciais Executivos fiscais e recebimentos de citações e intimações processuais por 24 meses, pelo valor de R\$ 2.454.243,64 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro no artigo 25,II da Lei nº 8666/93.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 14 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 20.300/2019, AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1023564-42.2020.8.26.0405.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). OLAVO SA PEREIRA DA SILVA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO move uma Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 de Desapropriação contra Jose Carlos Teixeira Penna, objetivando a desapropriação de um prédio residencial sob número 52 da Rua Marechal Edgard de Oliveira, em Vila Quitaúna, nesta cidade, e o respectivo terreno, destacado de área maior, medindo 4,40m. de frente para a mencionada Rua Marechal Edgard de Oliveira; 21,70m. da frente aos fundos, do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel; 22,00m. do lado esquerdo no mesmo sentido, tendo nos fundos a largura de 4,40m., perfazendo a área de 96,14 m², confinando de um lado com a casa nº 56, de outro com a casa nº 48 e nos fundos, com Duilio Caccese e sua mulher. Declarados de utilidade pública conforme Decreto 12.669, datado de 12/11/2020. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 10 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Prefeitura Municipal de Osasco**

Secretaria de Assistência Social - SAS

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E A DECLARAÇÃO DO ANEXO – III – Etapa 3 da Fase de Seleção dos Editais 2,3,4, e 5/2021. A sessão iniciou às 10h00, do dia 04/11/2021, no Espaço COMPOD, situado à Rua Antônia Bizarro, 262 – Vila Osasco. Estavam presentes, um representante da OSC – **Associação Nossa Senhora do Carmo – ANOSCAR** e um representante da OSC **AAMEEP – Associação de Atendimento Multiprofissional e Ensino Especial Profissionalizante**. Não compareceram à sessão pública representantes com propostas de plano de trabalho dos editais 2 e 3/2021 e, por unanimidade os membros presentes das Comissões deram 30 (trinta) minutos de tolerância para a chegada de representantes de organizações socioassistenciais com propostas de plano de trabalho dos referidos editais publicadas na IOMO 2.113, de 29/09/2021, sendo solicitado às representantes da AAMEEP e ANOSCAR que permanecessem no local após a entrega de suas propostas de plano de trabalho, caso chegasse alguma outra OSC, contudo não ocorreu. **Às 10h30, a sessão foi suspensa para análise dos Planos de Trabalhos apresentados pelas OSCs citadas.** Eu, Terezinha Vitorino, membro da Comissão de Seleção dos editais 2,3,4, e 5/2021, lavrei a presente ata.

Comissão de Seleção

Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Assistência Social